



São Bento do Sul, 08 de março de 2024.

Ofício nº 090/2024 GAPRE

Excelentíssima
Senhora Zuleica Voltolini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de São Bento do Sul

Assunto: Encaminha resposta ao pedido de informações 61/2024

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, tomando conhecimento por meio do portal desta e. Câmara que fora protocolado o Requerimento de Informações n. 61/2024 pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vimos prestar as considerações necessárias para o devido aclaramento dos questionamentos formulados.

Conforme consta da mensagem do PLE, o presente projeto nasceu da necessidade de revisar e adequar as funções dos cargos de provimento em comissão, dentro das observações consignadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina na ADI n. 5009306-59.2023.8.24.0000, que atacou o descritivo de 33 cargos criados em 2019.

A equipe da Administração Municipal realizou estudo técnico e aprofundado em relação à necessidade, conveniência e proporcionalidade dos cargos destacados, bem como analisou a legislação em relação à estrutura administrativa de diversos municípios similares a São Bento do Sul.

Visualizamos que em cidades próximas, o Poder Executivo conta com uma moderna estruturação, com as divisões das atribuições bem delineadas e distribuídas, que são capazes de oferecer um efetivo serviço à população.

Espelhando-se nestes modelos, foi decidido de modo individualizado por cada Secretaria, junto de seus servidores, quais os cargos que seriam imprescindíveis de revisão e adequação, participando da readequação:

08/03/2024 15:22
260 / 2024 (65)



- Secretários das pastas;
- Diretores das pastas;
- Procurador do Município;
- Assessor de Governo;
- Assessores de Gabinete;
- Assessora Jurídica do Gabinete;
- Ivan Klein (efetivo);
- Rosilane Zélia dos Santos (efetiva);
- Carla Muehlbauer (efetiva);
- Marina dos Santos (efetiva);
- Roberta Linzmeyer (efetiva);
- Clifford Jelinski (efetivo);
- Debora Bello (efetiva);
- Marisa do Amaral (efetiva).

Sabe-se que é vedado, nos termos do art. 217 do Regimento desta e. Câmara, qualquer pedido de informação que tenha o caráter especulativo. O requerimento neste ponto esbarra na previsão, pois não é requisito obrigatório e inexiste previsão legal para que se formalize comissão ou grupo. As propostas de projeto de lei são executadas de modo discricionário e a análise deve se dar no cumprimento dos requisitos legais do mesmo.

Ao que se tem conhecimento, não se tem qualquer registro de que isto tenha acontecido em 2019, quando da formulação da lei que foi atacada neste momento.

É importante consignar que os cargos discutidos existem neste formato, ao menos, desde o ano de 2019, sendo ocupados desde então, de forma que os trabalhos da Administração se desenharam para que atividades fundamentais sejam reproduzidas pelos ocupantes das funções.

Em eventual ausência do servidor do cargo, o serviço ficará desassistido, por certo. E não há que se falar em remanejamento de servidor efetivo para a função, pois se teria a lacuna na função do efetivo e, mais ainda, se tratam de atribuições que vão além daquelas previstas nos cargos de carreira.

E, partindo desta premissa, relativo ao item "2", durante os estudos, verificou-se que alguns dos cargos poderiam ser extintos, como assim o fizemos. Não por desnecessidade, mas por se visualizar que a função pode ser distribuída para um servidor efetivo ou mesmo concentrada em um único cargo.



Este foi o caso da função de ouvidor (item "3" do requerimento). Dentro do escopo da decisão, constata-se que o cargo pode ser exercido efetivamente por um servidor de carreira. A sua extinção ocorrerá apenas do quadro da estrutura administrativa do Poder Executivo, mas será recriada no plano de cargos e carreira e, futuramente, preenchida por meio de concurso. Até a conclusão dos trâmites, um servidor efetivo será nomeado ouvidor ad hoc.

Ao contrário do que consta no requerimento, o cargo de Diretor de Receitas não foi atacado por possuir atribuições privativas da advocacia. O cargo apontado pelo TJSC como possuidor de tais atividades foi, em verdade, o DIRETOR DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS e este foi removido dos cargos readequados, sendo, portanto, extinto, perdendo o objeto de qualquer discussão.

Sendo o que tinha a informar, colocamo-nos à disposição, reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito